



LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 9/1995 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei complementar tem por finalidade inserir dispositivo na Lei Municipal nº 9/1995:

Art.2º. Ficam inseridos na Lei Municipal nº 9/1995 o inciso III e parágrafo único no art. 48 com a redação seguinte:

“Art.48...

I...

II..

III. o descanso remunerado semanal em caso de falta injustificada.

Parágrafo Único. Para fins do inciso III do caput a falta injustificada será apurada semanalmente e a perda do descanso remunerado será efetivada na semana que ocorreu a falta.”

Art.3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal